



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

2.0.2. REGISTO N.º 69.454/2020 - ATUALIZAÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM – 2021-----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre o assunto designado em epígrafe, prestou a informação registada sob o n.º 69.454/2020, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “No que concerne à atualização da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, o artigo 30.º do RMTORM, estabelece uma atualização ordinária anual, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de outubro a setembro, inclusive. -----

---- Nestes termos, a variação a aplicar em 2021, será um aumento de 0,1%, face aos valores praticados no decurso de 2020. -----

---- Não obstante o disposto, o n.º 3 do artigo 30.º, do RMTORM, reporta que, excecionalmente, por decisão da Câmara Municipal, poderá não ocorrer a atualização ordinária prevista no presente diploma em determinadas receitas municipais, quando em causa estejam serviços que, dada a sua natureza, devam aplicar valores que facilitem os trocos a ocorrer sob a forma de “papel-moeda”. -----

---- Será de mencionar que os valores previstos nos Capítulos XVIII (Abastecimento público de água), XIX (Saneamento) e XX (Resíduos Sólidos) a aplicar em 2021, serão os que resultam da aplicação do contrato de concessão vigente com a Bewater e com a empresa intermunicipal Tejo Ambiente. -----

---- A atualização destes valores deverá ser publicada, por meio de edital, a afixar no edifício Sede do Município de Ourém, nas sedes das juntas de freguesia e no sítio da internet do município, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis, face à sua entrada em vigor. --

---- Face ao disposto, remete-se a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas, atualizada nos termos dispostos na presente informação e em observância ao disposto no regulamento aplicável, com o objectivo de entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2021. -----

---- Em suma propõe-se:-----

- Atualização ordinária da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais para 2020 (Anexo – A), conforme estabelece o artigo 30.º do RMTORM. -----
- Em observância ao disposto no n.º 3 do artigo 30º do RTORMO, manter os valores inerentes aos artigos 43º, 44.º, 45º, 57.º e 63.º.-----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO PROMOVER, PARA 2021, QUALQUER ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS, EM



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

VIRTUDE DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO ORDINÁRIA PREVISTA NÃO SER SIGNIFICATIVA E EM OBSERVÂNCIA À RELAÇÃO ENTRE OS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E OS BENEFÍCIOS ECONÓMICOS RESULTANTES. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 8.º, DA LEI N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO, CONJUGADO COM A ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, AUTORIZAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA A NÃO ATUALIZAÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA 2021. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém* -----

----- *A Chefe da Divisão,*